



MENSAGEM Nº 98/2021

Ref. Projeto de Lei nº 98/2021

Assunto: Alteração da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018

O presente Projeto de Lei trata sobre a atualização de amortização do deficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS.

O IPRESBS possui atualmente um contingente de 3.063 segurados (sendo 2.179 ativos, 701 inativos e 183 pensionistas (mar/21)) de modo que o Plano de Custeio do referido regime está regulamentado na Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, na qual estão definidas as alíquotas contributivas dos segurados e do Município, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, a saber:

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Segurado	14,00 %
Contribuição Segurado Inativo (Art. 103 da Lei 1718/06)	14,00 % sobre o valor acima do teto mantido pelo RGPS
Contribuição Segurado Inativo (Art. 103, parágrafo único, da Lei 1718/06)	14,00 % sobre o dobro do valor acima do teto mantido pelo RGPS quando o beneficiário for portador de doença incapacitante
Contribuição Município (Adm. Direta, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo)	16,45 %

Desde o ano de 2009, tem-se verificado que as contribuições previdenciárias previstas nos artigos 102, 103 e 104 da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, são insuficientes para manter o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários mantidos e geridos pelo IPRESBS, acarretando deficit atuarial.

01/03/2021 09:00:00



Com a atual política econômica nacional de taxas de juros baixas, ocorre a redução direta da rentabilidade dos investimentos realizados pelo IPRESBS, os quais também implicam na Redução da Receita Corrente Líquida do Município de São Bento do Sul, já que quase a totalidade dos investimentos dos ativos previdenciários estão de modo direto ou indireto atrelados à taxa básica de juros, divulgada pelo Banco Central do Brasil e pelos índices oficiais de inflação.

O Município continua a cobrir o deficit atuarial e aporta recursos mensalmente ao IPRESBS, cujos valores estão preestabelecidos no Anexo I da Lei nº 3973/18, que deve, nos termos de seus arts. 5º, 6º e 11, ser revista anualmente a cada avaliação atuarial.

Ocorre que a complementação das contribuições previdenciárias, na forma de aporte financeiro, se mostra, no momento, inadequada, vez que os valores aportados não integram o custo da folha de pagamento do município, não sendo assim computados como gasto com pessoal.

Assim, diante do relatório de Avaliação Atuarial com data base de 31 de dezembro de 2020, carreado ao presente, faz-se necessária a adequação.

Destaca-se ainda que o presente Cálculo Atuarial, em sua Tabela 30, foi devidamente analisado, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do IPRESBS, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2021, conforme ata anexada.

Expostas, assim, as razões da proposição, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, solicitando a aprovação.

São Bento do Sul, 8 de outubro de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS



PROJETO DE LEI Nº 98, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 3973, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art 1º O art. 1º da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a conversão de aporte mensal em alíquota complementar de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A alíquota complementar referida no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do deficit atuarial do RPPS do servidor público municipal.”

Art 2º O art. 2º da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alíquota complementar de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta lei visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS,



observando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O RPPS do serviço público municipal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, possui atualmente deficit atuarial reconhecido de R\$ 322.384.021,42 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos), valor posicionado em 31 de dezembro de 2020, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.”

Art 4º Os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei 3973, de 25 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A contribuição mensal suplementar, mencionadas no caput deste artigo, serão vencíveis na forma do art. 105 da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006.

§3º O valor da contribuição mensal suplementar proporcionalizada, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos órgãos/entidades do Município de São Bento do Sul em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do deficit atuarial.”



Art. 5º O Anexo I da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela Anual	Alíquota	Base de Incidência
2021	R\$ 322.384.021,42	R\$ 17.440.975,56	R\$ 11.157.598,69	R\$ 929.799,89 /11,13%*	R\$ 86.894.516,79
2022	R\$ 328.667.398,28	R\$ 17.780.906,25	R\$ 12.708.573,84	14,39%	R\$ 88.315.315,11
2023	R\$ 333.739.730,69	R\$ 18.055.319,43	R\$ 16.425.960,08	18,30%	R\$ 89.759.344,68
2024	R\$ 335.369.090,04	R\$ 18.143.467,77	R\$ 18.382.237,55	20,15%	R\$ 91.226.985,35
2025	R\$ 335.130.320,26	R\$ 18.130.550,33	R\$ 18.682.802,57	20,15%	R\$ 92.718.623,17
2026	R\$ 334.578.068,02	R\$ 18.100.673,48	R\$ 18.988.282,08	20,15%	R\$ 94.234.650,53
2027	R\$ 333.690.459,42	R\$ 18.052.653,85	R\$ 19.298.756,44	20,15%	R\$ 95.775.466,20
2028	R\$ 332.444.356,83	R\$ 17.985.239,70	R\$ 19.614.307,32	20,15%	R\$ 97.341.475,51
2029	R\$ 330.815.289,22	R\$ 17.897.107,15	R\$ 19.935.017,71	20,15%	R\$ 98.933.090,38
2030	R\$ 328.777.378,66	R\$ 17.786.856,19	R\$ 20.260.971,99	20,15%	R\$ 100.550.729,50
2031	R\$ 326.303.262,85	R\$ 17.653.006,52	R\$ 20.592.255,90	20,15%	R\$ 102.194.818,37
2032	R\$ 323.364.013,47	R\$ 17.493.993,13	R\$ 20.928.956,58	20,15%	R\$ 103.865.789,47
2033	R\$ 319.929.050,02	R\$ 17.308.161,61	R\$ 21.271.162,59	20,15%	R\$ 105.564.082,36
2034	R\$ 315.966.049,03	R\$ 17.093.763,25	R\$ 21.618.963,97	20,15%	R\$ 107.290.143,76
2035	R\$ 311.440.848,32	R\$ 16.848.949,89	R\$ 21.972.452,18	20,15%	R\$ 109.044.427,71
2036	R\$ 306.317.346,03	R\$ 16.571.768,42	R\$ 22.331.720,23	20,15%	R\$ 110.827.395,68
2037	R\$ 300.557.394,2	R\$ 16.260.155,03	R\$ 22.696.862,61	20,15%	R\$ 112.639.516,68
2038	R\$ 294.120.686,63	R\$ 15.911.929,15	R\$ 23.067.975,37	20,15%	R\$ 114.481.267,37
2039	R\$ 286.964.640,40	R\$ 15.524.787,05	R\$ 23.445.156,14	20,15%	R\$ 116.353.132,23
2040	R\$ 279.044.271,31	R\$ 15.096.295,08	R\$ 23.828.504,14	20,15%	R\$ 118.255.603,66
2041	R\$ 270.312.062,25	R\$ 14.623.882,57	R\$ 24.218.120,19	20,15%	R\$ 120.189.182,09
2042	R\$ 260.717.824,62	R\$ 14.104.834,31	R\$ 24.614.106,80	20,15%	R\$ 122.154.376,16
2043	R\$ 250.208.552,14	R\$ 13.536.282,67	R\$ 25.016.568,11	20,15%	R\$ 124.151.702,79
2044	R\$ 238.728.266,7	R\$ 12.915.199,23	3 R\$ 25.425.610,01	20,15%	R\$ 126.181.687,40
2045	R\$ 226.217.855,91	R\$ 12.238.386,00	R\$ 25.841.340,09	20,15%	R\$ 128.244.863,96



2046	R\$ 212.614.901,83	R\$ 11.502.466,19	R\$ 26.263.867,70	20,15%	R\$ 130.341.775,18
2047	R\$ 197.853.500,32	R\$ 10.703.874,37	R\$ 26.693.303,99	20,15%	R\$ 132.472.972,67
2048	R\$ 181.864.070,70	R\$ 9.838.846,22	R\$ 27.129.761,93	20,15%	R\$ 134.639.017,02
2049	R\$ 164.573.154,99	R\$ 8.903.407,68	R\$ 27.573.356,32	20,15%	R\$ 136.840.478,02
2050	R\$ 145.903.206,35	R\$ 7.893.363,46	R\$ 28.024.203,85	20,15%	R\$ 139.077.934,76
2051	R\$ 125.772.365,96	R\$ 6.804.285,00	R\$ 28.482.423,12	20,15%	R\$ 141.351.975,79
2052	R\$ 104.094.227,84	R\$ 5.631.497,73	R\$ 28.948.134,66	20,15%	R\$ 143.663.199,31
2053	R\$ 80.777.590,91	R\$ 4.370.067,67	R\$ 29.421.460,97	20,15%	R\$ 146.012.213,26
2054	R\$ 55.726.197,60	R\$ 3.014.787,29	R\$ 29.902.526,57	20,15%	R\$ 148.399.635,57
2055	R\$ 28.838.458,32	R\$ 1.560.160,60	R\$ 30.398.618,92	20,15%	R\$ 150.826.094,24
2056	R\$ 0,00				

*Aporte mensal vigente de R\$ 929.799,89 e, após a alteração legal, para alíquota suplementar de 11,13% até 12/2021 (incluindo o 13º).

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3973, de 25 de outubro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de outubro de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS